



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 0201/2023

Contrato Administrativo para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA SERVIÇOS ELÉTRICOS NOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**”. Que entre si celebram, de um lado o município de Paragominas, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, e do outro a firma **NACIONAL AUTO PEÇAS LTDA**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, de um lado o **PREFEITURA DE PARAGOMINAS-PA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimaraes, nº 08, Promissão III, CEP: 68.628-480, Paragominas/PA, portador do CPF/MF nº 047.728.222-91 e Carteira de Identidade nº. 939066 SEGUP/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a empresa **NACIONAL AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.097.886/0001-10, estabelecida na Rua Lameira Bittencourt, Nº 313, Bairro: Promissão, Paragominas/PA, CEP: 68.625-140, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr. **JERONIMO ROSSI**, portador da Cédula de Identidade nº 4.096.104 SSP/BA e CPF (MF) nº 380.577.005-72, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão nº 9/2021-00064 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº. 9/2021-00064, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato Administrativo é originário do Pregão Eletrônico (SRP) nº. 9/2021-00064, devidamente homologado em 18 de fevereiro de 2022, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos, Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico e Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

3.1 O presente contrato tem por objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA SERVIÇOS ELÉTRICOS NOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO.”**

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de R\$ 16.508,70 (dezesesseis mil, quinhentos e oito reais e setenta centavos), conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado

4.2 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2021-00064, conforme o anexo.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 O contrato administrativo terá sua vigência de 14 de Fevereiro de 2023 à 31 de Dezembro de 2023 podendo ser prorrogado, conforme previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

6.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.8 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

7.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

7.1.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

7.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não;

7.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

7.1.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Departamento de Licitação/Setor de contratos, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Emitir e encaminhar as ordens de compra/serviços assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário Municipal;

8.2 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da ordem de serviços, emitidas conforme o item 8.1.

8.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria.

8.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual.

8.5 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores das penalidades/sanções administrativas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

8.6 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

8.7 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

8.8 Rescindir o contrato, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA:

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 8.1;

9.1.2 Fornecer o objeto em estrita conformidade com as disposições deste Contrato e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

9.1.3 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

9.1.4 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

9.2 DA GARANTIA:

9.2.1 Os Fornecedores que tiverem seus preços registrados prestarão à Prefeitura Municipal Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que os materiais venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;

9.2.2 A garantia inclui a substituição dos itens defeituosos no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

9.2.3 Ficam desobrigados de qualquer garantia sobre os materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA X - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

10.1 Entregar o material, para o funcionário credenciado a receber, de acordo com os pedidos de compra realizados, assinados pelo responsável em conjunto com Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário Municipal de Urbanismo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

- 10.2 Entregar os materiais na Sede da Secretaria Municipal de Urbanismo, localizado na Av. Jaime Longo s/n, Bairro Promissão I;
- 10.3 Fornecer o objeto deste Contrato, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias para empresas do Estado do Pará e 30 (trinta) dias para empresas fora do Estado do Pará. As entregas serão realizadas a partir da data do recebimento da Ordem de compras assinada pelo Prefeito e Vice-Prefeita em conjunto com Secretário requisitante, dentro das especificações do Contrato.
- 10.4 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratante, sem nenhum custo ou prejuízo da aplicação das sanções;
- 10.5 O Fornecedor deverá se responsabilizar pela entrega dos itens nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos;
- 10.6 Todos os custos com transportes, referentes à entrega correrá por conta da contratada.

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:

- 11.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.
- 11.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidora Thais de Souza Oliveira, matrícula nº 11183357, nomeada através da Portaria nº 55/2022, datada em 24 de outubro de 2022 e Publicado em 28 de outubro de 2022, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 11.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra, até o término do Contrato:
- 11.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 11.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a entrega dos materiais, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- 11.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 12.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- 12.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;
- 12.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

- 12.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- 12.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- 12.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.
- 12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;
- 12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.5 As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.
- 12.6 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XIII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

13.1 As despesas decorrentes das possíveis aquisições correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente das Secretarias e Fundos Municipais.

Exercício: 2023

Atividade: 1401.154520011.2.135 Operacionalização dos Serv. de Limp. de Vias e Logradouros Públicos;

Classificação econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo;

Subelemento: 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 16.508,70 (dezesesseis mil, quinhentos e oito reais e setenta centavos);

Recurso: **PRÓPRIO**

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DA SUBCONTRATAÇÃO:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS



15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XVI - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

16.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XVII – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

17.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

18.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XIX - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

19.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

19.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 14 de Fevereiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NACIONAL AUTO PEÇAS LTDA
JERONIMO ROSSI
CONTRATADA
Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF nº:

2) _____
Nome:
CPF nº:


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

ANEXO I:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 9/2021-00064
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 281/2022
CONTRATO Nº 0201/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA SERVIÇOS ELÉTRICOS NOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
132112	LAMPADA 1034 12V PICK-UP STRADA - MARCA.: PHILIPS	UNIDADE	6,00	10,000	60,00
132114	LAMPADA 1141 12V PICK-UP STRADA - MARCA.: PHILIPS	UNIDADE	6,00	6,000	36,00
132118	CHAVE LUZ PICK-UP STRADA - MARCA.: KOSTAL	UNIDADE	4,00	100,000	400,00
132120	RELE AUXILIAR 5 TERMINAIS C/SUPORTE 12V PICK-UP - MA RCA.: DNI	UNIDADE	4,00	20,000	80,00
132125	BATERIA 70 AMP PICK-UP STRADA - MARCA.: MOURA	UNIDADE	2,00	499,550	999,10
132131	ROLAMENTO 6303 PICK-UP STRADA - MARCA.: NSK	UNIDADE	4,00	28,000	112,00
132133	ROLAMENTO 6201 PICK-UP STRADA - MARCA.: NSK	UNIDADE	4,00	20,000	80,00
132134	ROLAMENTO 62201 PICK-UP STRADA - MARCA.: NSK	UNIDADE	4,00	35,000	140,00
132140	REGULADOR VOLTAGEM 034 PICK-UP STRADA - MARCA.: BOSC	UNIDADE	4,00	80,000	320,00
132146	VENTOINHA ALTERNADOR PICK-UP STRADA - MARCA.: UNIDAD	UNIDADE	4,00	56,000	224,00
132147	MANCAL ALTERNADOR DIANTEIRO PICK-UP STRADA - MARCA.: COFAP	UNIDADE	4,00	160,000	640,00
132148	MANCAL ANTERNADOR TRASEIRO PICK-UP STRADA - MARCA.: COFAP	UNIDADE	4,00	160,000	640,00
132151	LAMPADA 69 12V PICK-UP STRADA - MARCA.: PHILIPS	UNIDADE	6,00	6,500	39,00
132153	LAMPADA H4 12V PICK-UP STRADA - MARCA.: PHILIPS	UNIDADE	6,00	20,000	120,00
132157	FIO 1.50MM PICK-UP STRADA - MARCA.: SIL	METRO	10,00	6,000	60,00
132160	ESPAGUETE LISO PICK-UP STRADA - MARCA.: SIL	UNIDADE	10,00	3,550	35,50
132161	CHAVE LIMPADOR PICK-UP STRADA - MARCA.: MARILIA	UNIDADE	4,00	315,000	1.260,00
132162	CHAVE SETA PICK-UP STRADA - MARCA.: MARILIA	UNIDADE	4,00	360,000	1.440,00
132169	CHAVE IGNIÇÃO PICK-UP STRADA - MARCA.: KOSTAL	UNIDADE	4,00	90,000	360,00
132171	RELE PISCA 4 SAIDAS 12V PICK-UP STRADA - MARCA.: DNI	UNIDADE	4,00	20,000	80,00
132173	RELE AUXILIAR 5 SAIDA 12V PICK-UP STRADA - MARCA.: D	UNIDADE	4,00	29,000	116,00
132176	CABO DE BATERIA 70MM PICK-UP STRADA - MARCA.: SIL	METRO	4,00	81,200	324,80
132178	CABO INSTALAÇÃO 2X1MM PICK-UP STRADA - MARCA.: SIL	METRO	10,00	5,000	50,00
132180	CABO NSTALAÇÃO 4X1MM PICK-UP STRADA - MARCA.: SIL	METRO	10,00	10,000	100,00
132182	CABO INSTALAÇÃO 3X1MM PICK-UP STRADA - MARCA.: SIL	METRO	10,00	8,000	80,00
132190	FAROL MILHA FU-21 PICK-UP STRADA - MARCA.: NINO	PAR	2,00	92,000	184,00
132194	DIJUNTOR TERMICO PICK-UP STRADA - MARCA.: MARILIA	UNIDADE	4,00	60,000	240,00
132196	INTERRUPTOR LUZ RE PICK-UP STRADA - MARCA.: DNI	UNIDADE	4,00	40,000	160,00
132201	CABO INSTALAÇÃO 7X1MM PICK-UP STRADA - MARCA.: SIL	METRO	10,00	10,000	100,00
132203	ESPAGUETE CORRUGADO PICK-UP STRADA - MARCA.: DNI	METRO	10,00	5,000	50,00
132205	RESISTENCIA DO ELETRO VENTILADOR PICK-UP STRADA - MA RCA.: DENSUL	UNIDADE	2,00	120,000	240,00
132207	COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO PICK-UP STRADA - MARCA .: DENSUL	UNIDADE	2,00	1.150,000	2.300,00
249969	CABO DE VELA PICK-UP STRADA - MARCA.: BOSCH	UNIDADE	2,00	145,000	290,00
249987	CARGA DE GAS R-134 P AR CONDICIONADO PICK-UP STRADA - MARCA.: DENSO	UNIDADE	6,00	100,000	600,00
250136	FAROL PRINCIPAL L/D PICK-UP STRADA - MARCA.: ORIGINA	UNIDADE	2,00	300,000	600,00
250142	FAROL PRINCIPAL L/E PICK-UP STRADA - MARCA.: ORIGINA	UNIDADE	2,00	300,000	600,00
250273	LAMPADA 67 12V PICK-UP STRADA - MARCA.: PHILIPS	UNIDADE	6,00	10,000	60,00
250279	LAMPADA H1 12V PICK-UP STRADA - MARCA.: PHILIPS	UNIDADE	6,00	20,000	120,00
250285	LAMPADA H3 12V PICK-UP STRADA - MARCA.: PHILIPS	UNIDADE	6,00	20,000	120,00
250297	LANTERNA PISCA L/D PICK-UP STRADA - MARCA.: AF LANTE RNAS	UNIDADE	2,00	90,000	180,00
250303	LANTERNA PISCA L/E PICK-UP STRADA - MARCA.: AF LANTE RNAS	UNIDADE	2,00	90,000	180,00
250309	LANTERNA TRASEIRA L/D PICK-UP STRADA - MARCA.: AF LA NTERNAS	UNIDADE	2,00	160,000	320,00
250315	LANTERNA TRASEIRA L/E PICK-UP STRADA - MARCA.: AF LA NTERNAS	UNIDADE	2,00	160,000	320,00
250344	MOTOR DO VENTILADOR PICK-UP STRADA - MARCA.: DENSUL	UNIDADE	2,00	300,000	600,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/SETOR DE CONTRATOS

250521	SELO DENSO (AR CONDICIONADO) PICK-UP STRADA - MARCA.: DENSUL	UNIDADE	4,00	60,000	240,00
250527	SENSOR DE COMBUSTIVEL PICK-UP STRADA - MARCA.: BOSCH	UNIDADE	2,00	104,500	209,00
250533	SENSOR DE TEMPERATURA PICK-UP STRADA - MARCA.: DNI	UNIDADE	4,00	61,500	246,00
773240	EVAPORADOR STRADA - MARCA.: DENSUL	UNIDADE	2,00	376,650	753,30
				VALOR GLOBAL R\$	16.508,70

Paragominas/PA, 14 de Fevereiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NACIONAL AUTO PEÇAS LTDA
JERONIMO ROSSI
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF nº:

2) _____

Nome:

CPF nº: